



OFÍCIO VEREADOR Nº 1071/2020

São Roque, 9 de outubro de 2020.

Ilustríssimo Senhor Gerente,

Venho, por meio deste, solicitar os bons ofícios de Vossa Senhoria no sentido de **reiterar o pedido de transferências de contas**.

Conforme o e-mail anexo a este Ofício, Vossa Senhoria disse o seguinte: “informamos que a CPFL está em tratativas junto a Enel para regularizar a situação buscando ou a manutenção do atendimento pela ENEL ou a assunção pela CPFL do atendimento dos consumidores na região”. No entanto, a solicitação deste Vereador **não** diz respeito a esse problema, este Vereador **não** está questionando a área de concessão, cujas regras estão vinculadas à Resolução da ANEEL citada no e-mail, mas **sim** que a CPFL **assuma as contas dos munícipes** de São Roque, notadamente daqueles que residem no Bairro Altos do Sabiá, e não necessariamente o serviço ligado à área de concessão.

Essa transferência se faz **urgente e imprescindível**, uma vez que os Munícipes do Bairro Altos do Sabiá, Distrito de São João Novo, utilizam as contas como comprovante de residência para solicitar serviços junto à Prefeitura de São Roque e a outros órgãos públicos do Estado e da União. Porém, como elas são emitidas pela ENEL, conforme imagem anexa a este Ofício, isso gera uma série de problemas na comprovação e solicitação desses serviços, porque, em São Roque, o serviço de energia é comumente prestado pela CPFL.

A título de exemplo, esse tipo de transferência fora realizado anos atrás, quando as contas dos moradores do Bairro Pilão d'Água, cujo serviço era prestado pela AES Eletropaulo, foram transferidas para a CPFL. Um outro exemplo, que diz respeito ao serviço de água e esgoto, ocorreu quando os próprios moradores do Bairro Altos do Sabiá, cuja ligação de água é realizada pela Sabesp de Itapevi, tiveram suas contas emitidas pela unidade da Sabesp de São Roque.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Diante desses problemas, uma questão que surge é a seguinte: quem é o responsável por realizar o serviço de manutenção da energia elétrica no mencionado Bairro, caso venha a ocorrer a queda de postes, caso seja preciso reestabelecer a energia em eventuais interrupções, caso sejam solicitados reparos de postes e pontos de luz, entre outros aspectos ligados à infraestrutura? O responsável é a CPFL ou a ENEL?

Em face do exposto, este Vereador solicita de maneira **simples e objetiva que apenas as contas dos moradores do Bairro Altos do Sabiá**, Distrito de São João Novo, sejam emitidas pela CPFL. Com isso, Vossa Senhoria auxiliará os cidadãos do nosso Município a ter seus direitos plenamente preservados e garantidos junto a órgãos públicos e as confusões que acabam ocorrendo por causa de uma simples conta serão sanadas.

Na certeza de que dispensará especial atenção a este Ofício, desde já agradeço, renovando meus mais sinceros protestos de elevada estima e de distinta consideração.

Atenciosamente,

ETELVINO NOGUEIRA

Vereador

Ao
Ilustríssimo Senhor
FABIANO NASCIMENTO TOZINE
MD. Gerente da Relacionamento da Companhia Piratininga de Força e Luz
(CPFL) -
São Roque - SP

PROCOLO Nº CETSР 09/10/2020 - 13:03 8478/2020/LMF



ANEXO



Carta nº 20054599/DJCA
Campinas, 07 de outubro de 2020

À Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
A/C Vereador Etelvino Nogueira
Rua São Paulo nº 355
Jardim Renê
CEP 18135-125 – São Roque/SP
E-mail: camarsaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

Resposta ao Ofício Vereador nº 853/2020

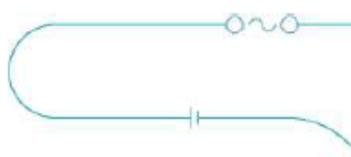
COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ ("CPFL Piratininga"), pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Jorge de Figueiredo Correa nº 1.632, Jardim Prof. Tarcília, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 04.172.213/0001-51, vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, em resposta ao ofício em referência, manifestar-se conforme segue.

Esta Concessionária foi anteriormente oficiada quanto a transferência das contas existentes em nome da ENEL para a CPFL, a fim de ajustar o endereço e as contas dos moradores do Bairro Altos do Sabiá, Distrito de São João Novo, que pertence ao Município de São Roque e, após o envio da documentação solicitada e análise das áreas responsáveis, informamos que a CPFL está em tratativas junto a Enel para regularizar a situação buscando ou a manutenção do atendimento pela ENEL ou a assunção pela CPFL do atendimento dos consumidores na região.

Ainda, seria importante registrar que a legislação setorial, permite o atendimento de uma distribuidora na área de concessão de outra, sendo a regulamentação associada ao tema, a constante no artigo 53 da Resolução ANEEL 414/2020 - Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, a saber:

Art. 53. A distribuidora pode atender, a título precário, unidades consumidoras localizadas em outra área de concessão ou permissão, desde que se cumpram as condições a seguir:

- I - o atendimento seja justificado técnica e economicamente;
- II - a decisão econômica se fundamente no critério do menor custo global;
- III - a existência de acordo entre as distribuidoras, contendo todas as condições comerciais e técnicas cabíveis, observados os procedimentos e padrões da distribuidora que prestar o atendimento;
- IV - os contratos firmados para unidades consumidoras do grupo A devem ter prazo de vigência não superior a 12 (doze) meses, podendo ser automaticamente prorrogados; e
- V - a tarifa a ser aplicada deve ser aquela homologada para a distribuidora que prestar o atendimento.



Rua Jorge de Figueiredo Corrêa nº 1632
Jardim Professora Tarcília • Campinas • SP • 13087-397
www.cpfl.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



“§ 1o A distribuidora que prestar o atendimento a título precário deve remeter cópia do acordo contendo as condições ajustadas à ANEEL, em até 30 (trinta) dias de sua celebração.”

§ 2o Quando a distribuidora titular da área de concessão ou permissão assumir o atendimento da unidade consumidora, conforme estabelecido em acordo, deve observar que:

I - não haverá ônus para o consumidor em função de eventuais adequações necessárias;”

II - é vedada a realização do atendimento por meio do uso ou compartilhamento das instalações de outra distribuidora ou cooperativa de eletrificação rural;

“III - os consumidores atendidos a título precário devem ser previamente notificados de forma escrita, específica e com entrega comprovada, sendo-lhes prestadas todas as informações atinentes à mudança das tarifas, indicadores, prazos e demais orientações comerciais e técnicas cabíveis;”

IV - após notificados os consumidores, a mudança de atendimento de todas as unidades consumidoras atendidas pelo mesmo alimentador deve ser efetivada no maior prazo obtido entre:

a) 180 (cento e oitenta) dias; ou

b) a maior vigência contratual remanescente referente às unidades consumidoras do grupo A.

V - quando ocorrer solicitação de fornecimento no decurso do prazo da assunção do atendimento pela distribuidora titular, na mesma região geolétrica, o atendimento a título precário e a notificação estão sujeitos ao previsto neste parágrafo, assim como o prazo limite para a efetivação da mudança de atendimento.

§ 3o O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à regularização de áreas concedidas e permitidas.

Sem mais para o momento, externamos o nosso apreço e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabiano Nascimento Tozine
Gerente de Relacionamento



Rua Jorge de Figueiredo Corrêa nº 1632
Jardim Professora Tarcília • Campinas • SP • 13087-397
www.cpfl.com.br

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Conta de Energia Elétrica

Nota Fiscal

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 0120780755	Nº DO CLIENTE 0024255025
-----------------------------	--------------------------

ALESSANDRA APARECIDA ALVES
 EST DO SABIA 1634 CS 02
 CEP: 06695-610 ITAPEVI - SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B	Subgrupo B1
Classe RESIDENCIAL	
Subclasse RESIDENCIAL	
Tipo de Fornecimento Monofásico	
Modalidade tarifária Convencional	

Dados da Conta

VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
28 SET 2020	202,42
CONTA REFERENTE A SET 2020	

Use este código para cadastro em Débito Automático:
100157741717

Dados de Medição

Nº do medidor 9940669	
Lectura anterior	12 AGO 33.807
Lectura atual	11 SET 34.042
Próxima leitura	13 OUT
Fator multiplicador	1
Consumo do mês (kWh)	235,00
Número de dias	30

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
09/20	235	30
08/20	212	30
07/20	267	33
06/20	183	29
05/20	187	33
04/20	189	29
03/20	176	29
02/20	161	32
01/20	150	30
12/19	174	30
11/19	163	31
10/19	221	30
09/19	206	30

Reservado ao Fisco F609.FF47 ED28 97D0 2F69 81F8 4E73 9440

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Aliquota	ICMS
11 SET 2020	249859550	B	177,82	25%	44,45

CFOP 6258 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
 CPF/CNPJ 312.698.238-76 e INSC EST ISENTO

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês VERDE

Descrição de Faturamento

CCI	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS	VALOR
0606	USO SIST. DISTR. (TUSD)	235,0	0,38660	90,85	25%	22,71	90,85
0601	ENERGIA (TE)	235,0	0,33668	79,12	25%	19,78	79,12
0699	PIS/PASEP (0,79%)			1,40	25%	0,35	1,40
0699	COFINS (3,63%)			6,45	25%	1,61	6,45
0807	CIP-ITAPEVI - MUNICIPAL						24,60

Tarifas aplicadas (sem impostos)
 CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,28551 (TUSD) 0,24868 (TE)

Valor Total dos Tributos: 52,30

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
 São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

enel **Conta de Energia Elétrica** Nota Fiscal

Dados do Cliente/Unidade Consumidora

Nº DA INSTALAÇÃO 0113157690 Nº DO CLIENTE 0011287468

CICERO LEONARDO DA SILVA NETO
 R. PROJETADA 33
 CEP 06696-206 ITAPEVI - SP

Classificação da Unidade Consumidora

Grupo B Subgrupo B1
 Classe RESIDENCIAL
 Subclasse RESIDENCIAL

Dados da Conta

VENCIMENTO 10 MAR 2020 TOTAL A PAGAR (R\$) 236,16

CONTA REFERENTE A FEV 2020

Use este código para cadastro em Débito Automático:
 100047644539

Dados de Medição

Nº do medidor 8717373
 Leitura anterior 10 JAN 52.097
 Leitura atual 11 FEV 52.378
 Próxima leitura 11 MAR
 Fator multiplicador 1
 Consumo do mês (kWh) 281,00
 Número de dias 32

Histórico de Faturamento

Mês/Ano	kWh	Dias
02/20	281	32
01/20	253	30
12/19	251	30
11/19	282	31
10/19	314	30
09/19	303	30
08/19	393	31
07/19	182	30
06/19	268	30
05/19	270	32
04/19	303	29
03/19	300	29
02/19	310	32

Reservado ao Fisco 2DD0 A231.3EA7.A63E.1CA3.6BE5.A55E.1498

Data de emissão	Nº Nota fiscal	Série	Base de cálculo	Alíquota	ICMS
11 FEV 2020	193483870	B	211,56	25%	62,68

CFOP 5286 (Venda de en. elétrica a não contribuinte)
 CPF/CNPJ: 062.797.868-49 - INSC. EST. ISENTO

Bandeira(s) Tarifária(s) aplicada(s) no mês AMARELA VERDE

Descrição de Faturamento

CC	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE kWh	TARIFA C/ICMS	BASE ICMS	ALIQ ICMS	ICMS ICMS	VALOR
0605	USO SIST. DISTR (TUSD)	281,0	0,36288	99,16	25%	24,78	99,16
0601	ENERGIA (TE)	281,0	0,34772	97,71	25%	24,42	97,71
0696	ADICIONAL BANDEIRA AMARELA			3,35	25%	0,83	3,35
0699	PIS/PASEP (0,96%)			2,02	25%	0,51	2,02
0699	COFINS (4,41%)			9,32	25%	2,34	9,32
0807	CIP-ITAPEVI - MUNICIPAL						24,60

Tarifas aplicadas (sem impostos)
 CONVENCIONAL-RESIDENCIAL 0,26971 (TUSD) 0,26588 (TE)

Valor Total dos Tributos: 84,22

Mensagens